CONTRIBUNTE IN SOCIATIONS LANGO CASOBELL COSTA ANUMES SESCIOLA SANOTA CASOBELL COSTA ANUMES SESCIOLA SANOTA CASOBELL COSTA ANUMES SESCIOLA SANOTA CASOBELLA SANOTA CASOBELLA SANOTA CASOBELLA CASOBE

A fr.

ACTA

DA

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA

CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

Local: Sede do Futebol Clube da Madalena.

Data: 22/02/2007.

Iniciada às 10H e encerrada às 11H16M.

Aprovada em 22/02/2007 em minuta e publicada através do Edital n.º 7

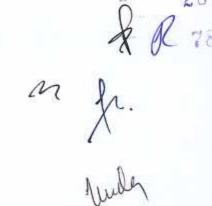
ORDEM DO DIA

I - Correspondência e Assuntos Diversos:

- 1 Informações dos Responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião;
- 2 Apresentação do Relatório de Actividades dos Serviços de 02 a 15 de Fevereiro de 2007;
- 3 Processo n.º40/06.6PBSRQ Despacho de arquivamento no inquérito de furto no Centro de Informação Juvenil da Madalena do Pico – Para conhecimento;
- 4 Comunicação de faltas á reunião extraordinária da AMRAA de 05 de Fevereiro de 2007, do Sr.
 Presidente da Câmara Jorge Manuel Pereira Rodrigues Para conhecimento;



CONTRIBUINTE N.º 1920/03/84 LARGO DARDEAL COSTA NUNES 1859: SAVINETA ENA DO PROD TELEP 282-928-730 TELEPAS, 282-928-746 STE WWW.CON-Indidension ETANL ownellistic medianismon



- 5 Relatório fotográfico da "Empreitada de remodelação e ampliação da rede de águas do Concelho da Madalena", reportado do dia 01 a 31 de Janeiro de 2007 – Norma açores – Para conhecimento:
- 6 Alargamento de horário para Baile de Carnaval a realizar 18 de Fevereiro de 2007 Casa do Povo das Bandeiras – Para Ratificação;
- 7 Alargamento de horário para Baile de Carnaval a realizar 18 de Fevereiro de 2007 Irmandade
 Santo António do Monte Para Ratificação;
- 8 Aprovação de Plano de trabalhos e de pagamentos da "Empreitada de Remodelação Total do Edifício dos Paços do Concelho na Vila da Madalena – Para decisão;
- 9 Relatório Mensal de Trabalhos e auto de Medição n.º7, referente ao mês de Janeiro de 2007 Edifer Construções – Para conhecimento;
- 10 Alteração n.º2 ao Orçamento e Plano de Actividades Para decisão;
- 11 Pedido de pagamento de consumo de água em 4 prestações Para decisão;
- 12 Da EB/s da Madalena do Pico, pedido de apoio para viagem de finalistas Para decisão;
- 13 Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia 21/02/2007 Para conhecimento;

II – Projectos de Arquitectura (Alteração) – Telas Finais – Para decisão.

- 1 Processo n.º076/2003, de Manuel Pereira do Amaral, Herdeiros.
- 2 Processo n.º126/2003, de José António Costa Faria Silva.

III – Projecto de arquitectura e Projecto de Especialidades – Para decisão.

1 – Processo n.º106/2006, de Manuel Martins Machado Gonçalves.

IV – Projecto de Especialidades – Para decisão.

1 – Processo n.º009/2007 de Márcio Orlando Ribeiro Rodrigues.

V - Projecto de arquitectura (Alteração) e Projecto de Especialidades - Para decisão.

1 - Processo n.º011/2006, de Obra Social Madre Maria Clara.



CONTRIBUNITE N.º 512/07/346-LARRET CARDEAL COSTA MUNES 1980-37/4/40/1/29/4/10/7/10/ TELEFAN 20/2/30/7/40 STE: WWW.CONTRIBUBINO.DE E-MALL geni@en-multiberach M fr. 28

VI – Execução por fases – Para decisão.

1 – Processo n.º058/2006, de Ricardo Pereira Santos Unipessoal, Lda.

A reunião iniciou com os seguintes elementos do elenco camarário:

Presidente: Jorge Manuel Pereira Rodrigues

Vereadores: Manuel Pereira Furtado.

José António Marcos Soares

Maria de Lurdes Rodrigues Luís Silva

Sandra Cristina Ávila Rodrigues.

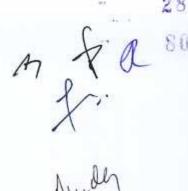
Estiveram presentes, a Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o Técnico Superior do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dr. Fernando Prata Evangelho, a Chefe da Secção de Pessoal, Património e Aprovisionamento, Sra. Manuela Serpa, a Funcionária da Biblioteca, Sra. Fernanda Medeiros e o Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, que apresentaram ao executivo, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriam todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.

A reunião foi presidida pelo Sr. Jorge Manuel Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal e secretariada pela Sra. Helena Maria de Melo Garcia Silva, Secretária do Sr. Vice - Presidente e Vereador com Competências Delegadas.

O Presidente da Câmara Municipal abriu o Período Antes da Ordem do Dia.	
Proposta ao Executivo:	
Foi presente a proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo como o aar	tigo 83.º do
Decreto Lei n.º169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º	5 - A/2002,
ACTA DA REUNIÃO CAMARÁRIA DE 22-02-2007	3



CONTRIBUTION STOUTH AND LARGE CHARGES CHARGES COSTA NUMBER 1995 CONTRIBUTION TO STOUTH AND THE S



de 11 de Setembro, no sentido de que sejam analisados vários pontos não constantes da ordem do
dia e que necessitam de deliberação imediata, nomeadamente:
1 – 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento – Para decisão
2 - Empreitada de Remodelação do Edifício dos Paços do Concelho da Vila da Madalena -
Revisão de preços da empreitada – Para decisão
3 - Empreitada de Execução do Ramal de Média Tensão e Posto de Transformação - Furo de
Captação de água da Miragaia - Bandeiras: Proposta de execução de trabalhos a mais e a menos
e, aprovação de minuta de contrato Para decisão
4 – Proposta de Toponímia. – Para decisão
Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente
PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA
1 – 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento – Para decisão
Foi apresentada ao executivo, pela Chefe da Secção de contabilidade, Taxas e Licenças, Sra.
Maria Leontina Silva, a 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano e Orçamento, bem como todas as
informações necessárias, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.
Deliberação: A Câmara deliberou aprovar por unanimidade a Alteração do Plano e Orçamento no
valor de 186 472,53 euros, remetendo à Assembleia Municipal para aprovação
2 – Empreitada de Remodelação do Edifício dos Paços do Concelho da Vila da Madalena –
Revisão de preços da empreitada – Para decisão
Foi apresentado ao executivo, pelo Técnico Superior do Gabinete de Estudos e Planeamento Dr.
Fernando Prata Evangelho, o Relatório de Revisão de Preços da Empreitada de Remodelação do
Edificio dos Paços do Concelho, bem como informação n.º186 do Gabinete de Estudos e
Planeamento que a seguir se transcreve:
"Considerando a empreitada supra mencionada, adjudicada à empresa EDIFER - Construções, SA;



CENTRIBUNTERAL SIZUTURAS LARGOLIANDERA COSTA NUMES SERCIZAMADALENA ECENCO TELETA SIZUZION TELETANI SIZUZION TELETANI SIZUZIONA STE WANA CENTRIBURIA DE EMALE UNINEDITAMBIBIA DE A for human

Considerando o auto de revisão de preços da empreitada, que se anexa, referente ao mês de Janeiro de 2007, no montante de 9.787,08€;

Considerando o competente parecer favorável da Fiscalização;

"Considerando a empreitada supra mencionada, adjudicada à empresa I.E.I – Instalações Eléctricas Industriais, Lda.;

Considerando as medições dos trabalhos a mais e a menos, conforme mapa em anexo apresentado pelo empreiteiro;

Considerando a informação da fiscalização, que aprova os trabalhos e os respectivos valores para execução, apresentados pelo empreiteiro, que também se anexa;

Considerando que, do apuramento dos trabalhos a mais, no valor de 7.425,43€ e dos trabalhos a menos, no valor de 1.163,48€, totalizou um montante adicional de 6.261,95€, que será objecto de contrato;

Considerando que foram cumpridos os preceitos legais estabelecidos no DL 59/99, de 2 de Março; Assim, deverá o dono da obra – a Câmara Municipal, por força da al. q) nº1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizar a execução dos trabalhos em epígrafe, em conformidade com o nº 7 do artigo 26º do DL59/99, de 2 de Março, celebrar o respectivo contrato adicional com a empresa I.E.I. – Instalações Eléctricas Industriais, Lda. no valor de 6.261,95€ (seis mil, duzentos sessenta e um euros, noventa e cinco cêntimos), acrescido do IVA, totalizando o montante de 6.512,43 € (seis mil, quinhentos e doze euros, quarenta e três cêntimos).

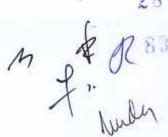


CONTRIBUINTE N. 512010 BIG LARGE CARRENA DESTA NUNES 1880 ESAMADALENA DE PRED TELEFO DESTAS TAL ESTE, WWW.CONTRIBUISTAS, ESTE, WWW.CONTRIBUISTAS,

Em conformidade com o artigo 116º do citado diploma legal DL 59/99, de 2 de Março, aprovar a minuta de contrato adicional, que se anexa."
identificados como construção de maciço, para colocação dos postos. Não estava previsto na
escavação encontrar-se tanta quantidade de rocha dura, ou seja uma furna que alonga-se numa
grande área, não permitindo a colocação correcta dos postos, por este motivo tiveram de encher
mais, provocando logo trabalhos a mais e substancialmente o seu valor nesta obra
Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar os trabalhos a mais e a menos e,
aprovar a minuta de contrato, conforme informação acima transcrita
4 – Proposta de Toponímia.
Foi apresentado ao executivo, pelo Sr. Presidente da Câmara da Madalena, Jorge Rodrigues, a
proposta de Toponímia, atribuição do nome da Rua Prof. Doutor José Martins Garcia, junto á
Escola Cardeal Costa Nunes.
Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de Toponímia
ORDEM DO DIA
I - Correspondência e assuntos Diversos
1 – Informações dos Responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião. –
O executivo foi informado, pelos responsáveis de cada Secção, do cumprimento das deliberações
da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à
Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, documentos que aqui se dão
por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
2 – Apresentação do Relatório de Actividades dos Serviços de 02 a 15 de Fevereiro de 2007.



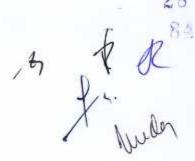
MUNICIPIO DA MADALENA
CONTRIBUNTE Nº 512/070.946.
LARGE CARGIERA (COSTA NUNES:
1889, 124 MADALENA DO PROD)
TELET: 302/408/108
TELET: 302/408/108
STE WWW.CTH-maddisona.pt
E-1884. (positional participation of the contribution of



Foram apresentados ao executivo, pelos Responsáveis de cada Secção, os Relatórios de
Actividades dos Serviços, entre o período de 02 a 15 de Fevereiro de 2007, documentos que aqui
se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos
A Sra. Vereadora Sandra interveio pedindo uma explicação sobre o veterinário Municipal. O Sr.
Presidente, diz que há uns anos atrás no quadro de pessoal da Câmara havia previsão para um
veterinário Municipal, mas com os Serviços Veterinários de Ilha, entendeu-se que não era
necessário. Recebemos da Secretaria Regional e Florestas, um documento a dizer que os
Veterinários dos Serviços não podiam continuar a prestar apoio às Câmaras Municipais. Segundo a
informação do Gabinete de Estudos e Planeamento, procura-se uma alteração à nossa Lei
Orgânica. Já se informou a DROAP do reduzido trabalho que teria um veterinário Municipal,
verbalmente falou-se na hipótese de um para as três Câmaras, funcionando através de Protocolo.
A Vereadora Sandra questiona novamente, se não seria possível para a Associação de
Municípios?
O Sr. Presidente respondeu-lhe, que a Associação de Municípios também não tem no seu quadro
de pessoal essa hipótese, para isso teriam de alterar os seus Estatutos
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
3 - Processo n.º40/06.6PBSRQ - Despacho de arquivamento no inquérito de furto no Centro
de Informação Juvenil da Madalena do Pico Para conhecimento
Foi apresentado ao executivo, pelo Sr. Presidente da Câmara da Madalena, Jorge Rodrigues, o
despacho de arquivamento do Processo n.º40/06.6PBSRQ de inquérito do furto no Centro de
Informação Juvenil da Madalena do Pico
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
4 – Comunicação de faltas á reunião extraordinária da AMRAA de 05 de Fevereiro de 2007,
do Sr. Presidente da Câmara - Jorge Manuel Pereira Rodrigues - Para conhecimento
Foi apresentado ao executivo, pelo Sr. Presidente da Câmara da Madalena, Jorge Rodrigues, o
oficio n.º237/24 de 07/02/06, da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, com a
comunicação de faltas.
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
ACTA DA REUNIÃO CAMARÁRIA DE 22-02-2007



CONTRIBUTES N° STONTONO LARGO CARDENI, COSTA MUNES. 1966: SEMMON SPA DO PROD TELES - SECRETAR STONE TELES - SECRETAR SPA SECRETAR STE WANTE OF THE MUNICIPAL PLANT OF THE SECRETAR S



Sendo que esta entidade apenas possui uma Licença de Utilização do Edifício com o Alvará nº 122/2006, e uma vez que pretende lá realizar Bailes de Carnaval, podemos entender está a instalar um recinto improvisado, nos termos do art. 3º, nº 8 do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e de Divertimentos Públicos, uma vez que não possui

Quanto à Licença de Recinto Improvisado e ao horário pretendido, vejamos:

Licença de Utilização para actividade determinada.

De toda a maneira, deverá ser comunicado ao requerente da necessidade de proceder ao licenciamento da utilização efectiva do edifício em questão e do requerimento de Horário de Funcionamento.

Quanto ao horário solicitado, de acordo com o art. 5º, nº 5 do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento, este estabelecimento pertencerá ao quinto grupo, ou seja, é um estabelecimento que proporciona espectáculos e/ou locais para dançar, sendo que não está devidamente classificado pela Câmara e pela Direcção Regional de Espectáculos (Cultura),



CONTRIBUNTE N° 512 UTD 946
LIARGO CHROEN, COSTIVULMES.
9860-274 UND ALERA DO PROD
TELET SOCIOLO
TELETAN, SOC

m of R 8:

conforme exige aquele artigo, estabelecimentos estes que, devidamente licenciados e classificados, podem funcionar, nos termos do art. 11º, nº 1, d), das 19h às 02h de todos os dias da semana.

O horário não poderá ser alargado pela Câmara Municipal, nos termos do actual art. 13º do Regulamento dos Horários de Funcionamento, uma vez que o alargamento apenas se refere aos estabelecimentos previstos no art. 12º, designadamente: estabelecimentos de jogos e máquinas de diversão, farmácias, funerárias, hotéis, hospedarias, estações de serviço e postos de venda de carburantes e lubrificantes.

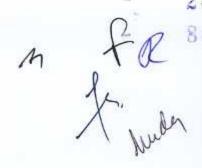
Ora, este preceito não tem sentido na forma como aparece redigido, uma vez que só permite à Câmara Municipal autorizar o alargamento de horário àquele tipo de estabelecimentos mencionados no art. 12°.

Por este motivo, entende-se que houve um lapso na redacção do art. 13º, e que quando refere no nº 1 "A Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados no artigo anterior, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalicia, na Páscoa e nas festas populares e ou do municipio.", deverá entender-se que a Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados nos artigos anteriores..., abrangendo desta forma qualquer tipo de estabelecimento, deixando ao critério do Executivo Camarário as autorizações de alargamento de horários naquelas épocas já referidas.

Concomitantemente, fazendo uma interpretação correctiva deste preceito - art. 9°, nº 1 do Código Civil : A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstruir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada." — entende-se que este alargamento de horário é passível de ser remetido à Câmara Municipal para eventual autorização.

Nos termos do art. 13º do Regulamento em questão, artigo este que versa sobre o alargamento e restrição de horários, nº 2, a competência para o alargamento é exercida pela Câmara, a requerimento fundamentado dos interessados, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

CONTRIBUNITE N° 512 070 946
LARRED CARDERL COSTA NUMES
1859 324 MADALENA DO FRICE
TELER 380 928 700
TELERAX 380 936 746
STEL WARM CONTRIBUTION DE
ESTAL MADALENA DO FRIE



- a) "Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento."

Ora, a fundamentação deste requerimento, prende-se com o facto desta ser uma época festiva, o Carnaval. Quanto ao cumprimento dos requisitos acima transcritos, entende-se que a entidade requerente deverá assumir o cumprimento dos mesmos, caso lhe seja concedido o alargamento de horário até às 04:00h.

transcrita. ----



CONTRIBUNTE Nº 512 (TOTALE LARGO CARDEN, COSTA NUMES 1882 (LARGO LETA DO PICO TELET 32 (25 100 PC) TELETAN 20 100 PC) TELETAN 20 100 PC (100 PC) TELETAN 20 100 PC (100 PC) PC

A foll 8

Carnaval no dia 18 de Fevereiro de 2007, estão em condições de ser emitidas, pois cumprem todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, à excepção do horário pretendido, das 22:00h às 04:00h, senão vejamos:

Sendo que existe uma Licença de Utilização para Bar, a entidade em questão apenas poderá realizar os bailes pretendidos no horário entre as 22:00h e as 02:00h, conforme estipula o artº 11º, nº 1, c), do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, relativamente a bares.

O horário não poderá ser alargado pela Câmara Municipal, nos termos do actual art. 13º do Regulamento dos Horários de Funcionamento, uma vez que o alargamento apenas se refere aos estabelecimentos previstos no art. 12º, designadamente: estabelecimentos de jogos e máquinas de diversão, farmácias, funerárias, hotéis, hospedarias, estações de serviço e postos de venda de carburantes e lubrificantes.

Ora, este preceito não tem sentido na forma como aparece redigido, uma vez que só permite à Câmara Municipal autorizar o alargamento de horário àquele tipo de estabelecimentos mencionados no art. 12°.

Por este motivo, entende-se que houve um lapso na redacção do art. 13º, e que quando refere no nº 1 "A Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados no artigo anterior, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalicia, na Páscoa e nas festas populares e ou do municipio.", deverá entender-se que a Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados nos artigos anteriores..., abrangendo desta forma qualquer tipo de estabelecimento, deixando ao critério do Executivo Camarário as autorizações de alargamento de horários naquelas épocas já referidas.

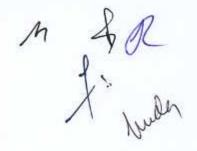
Concomitantemente, fazendo uma interpretação correctiva deste preceito - art. 9°, n° 1 do Código Civil : A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstruir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada." — entende-se que este alargamento de horário é passível de ser remetido à Câmara Municipal para eventual autorização.



ACTA DA REUNIÃO CAMARÁRIA DE 22-02-2007

MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTROBUNTE N.º 512 010 946. LARGO CARDENI, COSTA NAMES 1950-220 MACHENA DO PICO TELER - 32 626 746. STE: WWW.CTP-maddisons.pt. E-3841. gum@ctp-maddisons.pt.



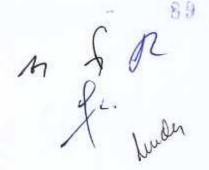
Nos termos do art. 13º do Regulamento em questão, artigo este que versa sobre o alargamento e restrição de horários, nº 2, a competência para o alargamento é exercida pela Câmara, a requerimento fundamentado dos interessados, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- d) "Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- e) N\u00e3o desrespeitem a seguran\u00f3a, a tranquilidade e o repouso dos municipes residentes na \u00e1rea onde se situa o estabelecimento;
- f) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento."

Ora, a fundamentação deste requerimento, prende-se com o facto desta ser uma época festiva, o Carnaval. Quanto ao cumprimento dos requisitos acima transcritos, entende-se que a entidade requerente deverá assumir o cumprimento dos mesmos, caso lhe seja concedido o alargamento de horário até às 04:00h."

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de autorização do Vice – Presidente e Vereador com competências delegadas, em conformidade com a informação acima transcrita.

CONTRIBUNTE N.º SECUTIONS
UNRECT CHROSEL COSTAMUNES
1980-SEAMONUSHEN DO PICO
TESSE SECUTION
TESSEN SECUTION
TE



Considerando que o empreiteiro em conformidade com o disposto na primeira parte do nº 3 do artigo 160° do DL 59/99, de 2 de Março, que se transcreve: "Em quaisquer situações em que, por facto não imputável ao empreiteiro e que se mostre devidamente justificado, se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, deverá aquele apresentar um novo plano de trabalhos e o correspondente plano de pagamentos (...)"; apresentou o novo plano de trabalhos actualizado, prevendo para terminus da obra o dia 30 de Junho próximo; Considerando o competente parecer favorável da Fiscalização, que se anexa; Em conformidade com o nº 3 do artigo 160º do supra citado diploma legal, deverá o dono da obra se pronunciar sobre estes documentos, podendo, no caso presente e, reportando-se ao referido parecer da fiscalização, aprovar os mesmos." -----Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Trabalhos e de Pagamentos, conforme informação acima transcrita. -----9 - Relatório Mensal de Trabalhos e auto de Medição n.º7, referente ao mês de Janeiro de 2007 - Edifer Construções - Para conhecimento. -----Foi apresentado ao executivo, pelo Técnico Superior do Gabinete de Estudos e Planeamento Dr. Fernando Prata Evangelho, o Relatório mensal de Trabalhos e Auto de Medição n.º7, referente ao mês de Janeiro. -----Deliberação: A Câmara tomou conhecimento. -----10 - Alteração n.º2 ao Orçamento e Plano de Actividades - Para decisão. ------Foi apresentada ao executivo, pela Chefe da Secção de contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, as referidas alterações, bem como todas as informações necessárias, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. ------Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as referidas alterações. -----11 - Pedido de pagamento de consumo de água em 4 prestações - Para decisão. -----Foi apresentada ao executivo, pela Chefe da Secção de contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o pedido de pagamento de consumo de água, factura de Janeiro em prestações, bem como informação n.º do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: -----



A fr. Ruden

"Tendo em conta o requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, pelo Sr. Manuel Herculano Silveira Silva, consumidor nº 3800, da Área 101, solicitando o pagamento do consumo de água referente ao mês de Janeiro de 2007, no valor de 556,67 €, em quatro prestações mensais, no valor de 139,17€;

Tendo em conta que o requerente já entregou o comprovativo da propriedade do imóvel em questão e já procedeu à alteração de titular daquele contrato, para seu nome, uma vez que estava ainda em nome do anterior proprietário do imóvel;

O Regulamento Municipal de Abastecimento de Água é omisso relativamente a este assunto, no entanto, e em termos contabilísticos, é possível efectuar a facturação dividida em quatro prestações; Do acima exposto, entende-se o seguinte:

Efectivamente, o Regulamento supra citado nada refere no que diz respeito ao pagamento do consumo de água em prestações. Apenas refere, no Capítulo V relativo às Disposições Diversas, no Art. 29°, que: "Em tudo o que o presente Regulamento for omisso será aplicável a demais legislação em vigor."

Após consulta à legislação em vigor em matéria de distribuição municipal de águas, não foi encontrada resposta a esta questão, sendo que, em última análise, se recorreu à analogia (figura de integração de lacunas existentes na lei, constante do Art. 10° do Código Civil) com o Art. 4°, n° 3 do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas, o qual refere que: "As taxas previstas na tabela anexa poderão ser pagas em prestações, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal."

Esta lacuna do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água pode ser integrada no que diz respeito à Taxa para consumo doméstico incluída na factura. Relativamente ao consumo de água propriamente dito, este qualifica-se como sendo uma tarifa, à qual não podemos aplicar a mesma analogia.

12 - Da EB/s da Madalena do Pico, pedido de apoio para viagem de finalistas – Para decisão.



CONTRIBUNTENL' SIZOTE HAB. LARGO CARDEAL COSTA MUNES 996-124 MACA EN DO PICO TELER 200-038 PM TELERAX 200-038 PM STE WANN CONTRIBUIEND (*) E-MAL. OR NEW YORK PM E-MAL. OR NEW Y A fr R puder

Nos termos do artigo 64°, nº 4, alínea b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. O interesse municipal a que se refere esta alínea, é um interesse público local, ou seja, aquele que é sentido pelos residentes na circunscrição municipal.

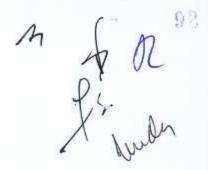
Ora, sendo o interesse municipal um interesse próprio e comum da comunidade municipal, é nosso entendimento que a Câmara apenas poderá apoiar este grupo de estudantes, caso exista uma contrapartida, por parte dos mesmos, em promover o Município da Madalena, naquela viagem. Desde que o grupo de finalistas se comprometa a promover e publicitar o Município, não haverá qualquer impedimento em apoiar esta actividade, tornando-se este apoio de relevante interesse municipal.

Cabe ainda referir que o Princípio da Especialidade previsto no Artº 82º da Lei das Autarquias Locais, Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apenas permite às autarquias deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às autarquias locais. Deste princípio resulta, por sua vez, a delimitação das competências dos órgãos autárquicos, não podendo estes interferir nas competências de outros órgãos do Estado. No mesmo sentido se pronunciou a Administração Regional, no seu Relatório de 2001, capítulo V, ponto 52, fls 283.

Assim, embora a Escola Cardeal Costa Nunes dependa da Secretaria Regional da Educação e Ciência, mais especificamente da Direcção Regional da Educação, não parece que este pedido colida com o princípio da especialidade, pois apesar do pedido ser feito pelo Presidente do Conselho Executivo da Escola, está a ser feito em nome do grupo de finalistas, logo, quem a



CONTRIBUNTERN SICOTORINO
LARGO CARRENA, COSTA NOINES
PRIS-124 MALALEMA DICEPCIO
TELES 202 (2010)
TELES 202 (2010)
TELES 302 (



Câmara estará a apoiar é o grupo de estudantes numa viagem recreativa e não a Escola em específico numa das suas actividades curriculares.

De acordo com a Informação nº 16 da Técnica Superior da Secção de Contabilidade, Hélia Dutra, informa-se que, para o orçamento deste ano na rubrica orçamental 0102/020113 — Deslocações e Estadas, foi previsto o valor de 55.000,00 €, para despesas em passagens e alojamento de funcionários e de pessoas estranhas ao serviço, quer no âmbito de acções de formação ou outras deslocações de funcionários e acompanhantes, quando deslocados para fora da Ilha, por motivos de saúde. Deste montante, 12.000,00 € estão destinados para despesas inerentes às comissões técnicas de acompanhamento do Plano de Urbanização do Plano de Pormenor da freguesia de São Mateus. Mais acrescenta, que nesta data a dotação disponível desta rubrica, para as passagens acima mencionadas é de 38.147,13 €, e que no ano de 2006 foi atribuído ao grupo de finalistas da altura, 5 passagens Horta/Lisboa/Pico, no valor de 1.103,10 €.

II - Projectos de Arquitectura (Alteração) - Telas Finais - Para decisão. ------



1 - Processo n.º076/2003, de Manuel Pereira do Amaral, Herdeiros. ---

CONTRIBUNTEN, SIZOTOMA LARGO CARDEN, COSTA NUNES 1980-CRANDOM ENA DO PICO TELEP 32 SECTO TELEPAS, 325 625 746 STE: www.com-madelens.pt E-1444, geol@sm-madelens.pt A fr. wien

Foi apresentado ao executivo pelo, Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços
Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º161 de 15/02/2007, referente ao projecto a cima
referenciado, que a seguir se transcreve:
"O requerente, através dos elementos entregues, informa a Câmara Municipal das alterações
ocorridas em obra durante a execução da mesma e detectadas pela Comissão de Vistorias.
As alterações consistiram na não execução de um estrado sobreelevado destinado a escritório.
As alterações apresentadas respeitam o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Pland
Director Municipal, e não original alterações nos Projectos de Especialidades.
Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando
se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a
redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho."
Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a
informação acima transcrita
2 - Processo n.º126/2003, de José António Costa Faria Silva
Foi apresentado ao executivo pelo, Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços
Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º167 de 16/02/2007, referente ao projecto a cima
referenciado, que a seguir se transcreve:
"O requerente, através dos elementos entregues, informa a Câmara Municipal das alterações
ocorridas em obra durante a execução da mesma e detectadas pela Comissão de Vistorias.
A alteração consistiu no fecho da zona situada por baixa da escada de acesso ao escritório no 2.
piso.
A alteração apresentada respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e consultada a
Comissão Directiva da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do
Pico, esta entidade optou por não se pronunciar, uma vez que à data da aprovação inicial, a zona
não se encontrava abrangida pela Paisagem Protegida.
A alteração em causa não originou alterações aos Projectos de Especialidades



CONTRIBUNITENT STROTTING
LARGE CHOREN, COSTA NUMES
SER STANDAL BRAUTO PICO
TELES DESENTA
TELEFAN: 200628740
STE: WWW.CONTRIBUNIORD
EMAIL gendlichtende

m & R fr. huder

"PROJECTO DE ARQUITECTURA

referenciado, que a seguir se transcreve: ---

O requerente pretende proceder à ampliação da sua moradia, sita à Rua 6 de Agosto, São Mateus. A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o disposto no Plano Director Municipal para o Espaço Urbano de São Mateus, tendo o Instituto Regional do Ordenamento Agrário emitido parecer considerando que a ampliação não entra na área da Reserva Agrícola Regional.

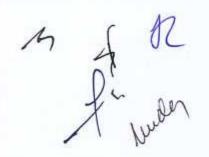
Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.

PROJECTOS DE ESPECIALIDADES

Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, o **Projecto de Estabilidade, Rede de Águas e Esgotos e Instalações Eléctricas** apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.

ACTA DA REUNIÃO CAMARÁRIA DE 22-02-2007

CONTRIBUNTEN/* SIZ 070:946 LARGO CARDEN, COSTA NUMES. SHO-STANADALENAGO PICO THE PERSON NO. TELEFAX: 282 928:748 SITE www.cm-madalera.ph E-1644L gwei@covmedelena.pt



Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, e dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho." ------Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita. -----IV - Projecto de Especialidades - Para decisão. -----1 - Processo n.º009/2007 de Márcio Orlando Ribeiro Rodrigues. -----Foi apresentado ao executivo pelo, Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º165 de 16/02/2007, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: -----"Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, o Projecto de Estabilidade, Rede de Águas e Esgotos, Projecto de Rede de Gás, ITED e Instalações Eléctricas apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica. Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, e dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho." ------Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita. ------ V – Projecto de arquitectura (Alteração) e Projecto de Especialidades – Para decisão. 1 - Processo n.º011/2006, de Obra Social Madre Maria Clara. -----19



CONTRIBUINTS N.º SIZ 070 346; LARGO CARDENA COSTA NUNSS 3866-324 MACALENA DO PICO; TELES 392 628 700 TELESTAX, 352 628 748; STE, WARM, CON-ITRABBRIDE PI E-1944, University of the Contribution and A file

Foi apresentado ao executivo pelo, Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º133 de 07/02/2007, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve:

"PROJECTO DE ARQUITECTURA (ALTERAÇÃO)

A requerente, através dos elementos entregues, informa a Câmara Municipal das alterações pretendidas em relação ao aprovado em reunião camarária de 2006/05/18, consistindo a alteração na inclusão da construção de uma garagem em edifício autónomo daquele que constava do processo inicial.

Apesar do aumento de área de implantação e construção, continuam a ser respeitados os parâmetros urbanísticos definidos no Plano Director Municipal para o Espaço Urbano da Candelária.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.

PROJECTOS DE ESPECIALIDADES

Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, o Projecto de Estabilidade, Projecto de Redes de Águas e Esgotos, Projecto de Rede de Gás, Projecto de Segurança Contra Incêndio, ITED e Instalações Eléctricas apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável por parte da EDA e do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, e dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho."



CONTRIBUICTENT ST2KTOANE
LANGS CARRIENA CORTON
TREAT ST2KTOANE
TREAT ST2KTOANE
TREAT ST2KTOANE
TREAT STATE
TREAT STATE
TREAT STATE
TREAT STATE
TREAT
T



Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita. -----VI - Execução por fases - Para decisão. -----1 - Processo n.º058/2006, de Ricardo Pereira Santos Unipessoal, Lda. -----Foi apresentado ao executivo pelo, Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º de /02/2007, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve: ------"O requerente, através dos elementos entregues, solicita, que o projecto aprovado em reunião camarária de 2006/07/31 e 2006/11/30, seja executado por fases, correspondendo a 1.ª fase a 2 dos 5 blocos constantes do projecto inicial. A pretensão respeita o disposto no n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, ou seja, "Cada fase corresponde a uma parte da edificação passível de utilização autónoma." Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dandose cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho." -----O Sr. Presidente interveio questionando, em que termos é efectuado o pagamento da licença de construção, se pela totalidade das fases ou parcelarmente. O Sr. Engenheiro, explica que é feito para cada fase, e emitido um alvará para cada fase. Ao vir requerer a segunda fase paga o adicional, respeitante ao prazo e área de construção da mesma, fazendo-se um aditamento ao alvará inicial. O Sr. Presidente questiona novamente, que o facto de se construir por fases, estando uma terminada pode dar-se por concluida?

O Sr. Engenheiro responde, que sim, dando a licença de utilização dessa mesma fase.

O Sr. Presidente interveio dizendo que, podemos estar a iniciar um processo, que pode não ir até ao fim. A Autarquia não fica com a segurança de que o projecto aprovado em reunião Camarária

seja concluído.



CONTRIBUNTEN" SIZONAMI UMBO CARDEN COSTA NOMES 1860 CAMADALENA DO PICO TELET DAS CASTOR SITE WANNOTH TRADESING OF ELIALI CHEMBUT TRADESING OF

O Sr. Engenheiro explica que se isso acontecer, dá-se um incumprimento do aprovado, ficando sujeito ás sanções previstas no Decreto Lei 555/99 de 16 de Dezembro, alterado para o 177/2001
de 4 de Junho. O Sr. Vereador Manuel Furtado, interveio dizendo, logo que está salvaguardado a execução
completa, então estou de acordo Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a
informação acima transcrita
l statos o Sc. Presidente deu por encerrada a reunião, pelas dez horas e

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, pelas dez horas e trinta e cinco minutos, tendo sido a presente acta aprovada em minuta e assinada pelos membros do executivo presentes, ficando os Técnicos presentes na reunião encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos.

O PRESIDENTE:	ANIZ
OS VEREADORES: _	Museu
9	Clair Maini Macon Esser
_	ludy
	In I Sici- Dil Q
	100